



ESTADO DE GOIÁS

JUNTA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

RESOLUÇÃO Nº 001 / 2017, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre os procedimentos para o encerramento do exercício de 2017 e dá outras providências.

A JUNTA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - JUPOF, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011:

Considerando o comprometimento dos recursos orçamentários e financeiros com despesas essenciais e prioritárias, tais como: Folha de Pessoal, Dívida e Vinculações Constitucionais, que hoje consomem todas as fontes de recursos do Tesouro Estadual disponíveis.

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 121, de 21 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a reversão do superávit financeiro anual para o Tesouro Estadual das unidades integrantes do Sistema de Conta Única.

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 133 de 1º de novembro de 2017 e no Decreto de Encerramento do Exercício de 2017 nº 9.083, de 06 de novembro de 2017, que dispõem sobre as normas para o encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil.

Considerando as prioridades do Plano de Governo que estabelecem as diretrizes, objetivos e metas para a Administração Pública Estadual, visando o atendimento de serviços públicos essenciais e prioritários à população, tais como: saúde, educação, segurança pública e outros.

A Junta de Programação Orçamentária e Financeira resolve baixar a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º A presente Resolução regulamenta os procedimentos de encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil das unidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás.

I

Do Superávit Financeiro

Art. 2º Conforme disposto no art. 6º da Lei Complementar nº 121, de 21 de dezembro de 2015, o superávit financeiro anual de cada uma das unidades que integram o Sistema de Conta Única será revertido ao Tesouro Estadual resguardando a autonomia administrativa e financeira dos recursos arrecadados pelas unidades que o compõe.

§ 1º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre a receita realizada e a despesa liquidada de uma unidade orçamentária, para cada fonte de destinação de recurso, dentro de um mesmo exercício financeiro.

§ 2º Serão apurados no dia 28 de dezembro de 2017 tanto a receita realizada como o saldo a pagar liquidado dos Fundos Especiais, Autarquias e Fundações nas fontes 100 - Recursos Ordinários do Tesouro e 220 - Recursos Diretamente Arrecadados, e em caso de superávit, os valores deverão ser revertidos para a Disponibilidade de Destinação de Recursos – DDR específica do Tesouro Estadual.

§ 3º Para o cálculo do superávit disposto no § 2º deste artigo, serão descontados os repasses das Desvinculações das Receitas Estaduais - DREs efetuadas neste exercício.

Art. 3º O repasse do superávit deverá ser realizado por meio de OP Extra Orçamentária com finalidade específica impreterivelmente no dia 28 de dezembro de 2017.

Parágrafo Único. A Superintendência do Tesouro Estadual da Secretaria da Fazenda tomará as providências necessárias quanto ao cumprimento do disposto no caput deste artigo.

II

Do Encerramento do Exercício de 2017

Art. 4º As funções financeiras (Efetuar Ordem de Pagamento, Guias de Recolhimento, OPEXtra com finalidade que não seja de reversão de superávit, OPF, APF, Guia de Receita) serão desativadas dia 27/12 às 18:00 horas, voltando à normalidade no dia 2 de janeiro de 2018.

Art. 5º As Ordens de Pagamento – OPs com a opção lista de credores da Caixa Econômica Federal e do Banco Itaú que necessitem ser finalizadas no exercício de 2017, deverão ser emitidas até 12:00 horas do dia 27 de dezembro e encaminhadas por malote no mesmo dia a fim de serem autenticadas no dia 28 de dezembro.

Art. 6º As OPs pendentes no banco (com lista ou sem a conta de crédito) e não cumpridas, serão estornadas pelo mesmo no dia 28 de dezembro.

Art. 7º Os empenhos de Apropriação de Despesa ou Adiantamentos não poderão ter saldos a pagar no dia 30 de dezembro, devendo proceder a emissão das OPs ou a anulação dos saldos de empenho até o dia 27 de dezembro.

Art. 8º As Guias de Recolhimento emitidas e não quitadas em 2017 não poderão ser enviadas ao Banco para cumprimento em 2018, devendo ser estornadas até dia 27 de dezembro de 2017.

Art. 9º As Ordens de Pagamento e Guias de Receita com situação "Manual" deverão ser quitadas ou anuladas até 27 de dezembro de 2017.

III

Das Anulações de Empenhos Não Liquidados

Art. 10 Em consonância com o art. 2º da Lei Complementar 133, de 1 de novembro de 2017, a despesa empenhada cujo fato gerador ocorra após 31 de dezembro deste exercício financeiro, deverá ser anulada até o dia 15 de dezembro de 2017.

§ 1º Estão suspensas quaisquer liberações de Programações de Desembolso Financeiro – PDF's para este exercício, bem como a emissão de notas de empenhos conforme Decreto de Encerramento nº 9.083, de 06 de novembro de 2017.

§ 2º Poderão ser excetuados do § 1º deste artigo os empenhos relacionados à despesa com pessoal, dívida e vinculações constitucionais com saúde, educação, ciência e tecnologia e cultura.

Art. 11 O saldo das Ordens de Provisão Financeira – OPFs cujas as liquidações não foram pagas, deverão ser anulados no dia 28 de dezembro de 2017.

IV

Disposições Gerais

Art. 12 A inobservância do disposto nesta Resolução implicará no cancelamento automático dos saldos de empenhos e PDF's de que trata os arts. 8º e 9º desta Resolução.

Parágrafo Único. A Superintendência de Orçamento e Despesa da Secretaria de Gestão e Planejamento tomará as providências necessárias quanto ao cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

JUNTA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, em Goiânia, aos 21 do mês de novembro de 2017.


JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
Secretário de Estado da Fazenda


JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA
Secretário de Estado de Gestão e Planejamento


ADAUTO BARBOSA JÚNIOR
Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado

André da Silva Góes
Sub-Chefe da Controladoria Geral do Estado
Portaria nº 007/2014 - CGE